

**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República**

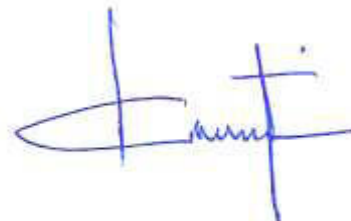
<b>Registo</b>	<b>V. Ref.ª</b>	<b>Data</b>
I_COM1XV/2022/60		29-06-2022

**ASSUNTO: Parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN – relativo ao ano de 2021**

Nos termos do disposto no artigo 242.º do Regimento da Assembleia da República e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, cumpre-me enviar a Vossa Excelência o parecer relativo ao [Relatório Anual do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN](#) – relativo ao ano de 2021, que foi aprovado por unanimidade, na ausência da DURP do PAN e DURP do L, na reunião desta Comissão, de 29 de junho de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

---

**PARECER**

**Relatório do Conselho de Fiscalização da  
Base de Dados de Perfis ADN relativo ao ano  
de 2021**

**Autor:** Deputado  
Pedro Filipe Soares (BE)

---

## **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º, n.º 3 alínea h), da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (doravante, CFBDP ADN) entregou na Assembleia da República, no dia 22 de março de 2022, o relatório sobre o funcionamento da base de perfis de ADN relativo ao ano de 2021.

No sentido de melhor esclarecer o conteúdo do referido Relatório, foi ouvida, no dia 31 de abril de 2022, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a presidente do CFBDP ADN, Prof. Dra. Maria João Antunes.

## **PARTE II – DO RELATÓRIO RELATIVO AO ANO DE 2022**

O relatório que motiva o presente parecer é constituído por 21 páginas, quatro pontos, sendo estruturado da seguinte forma:

### **1. Nota introdutória**

### **2. Base de Dados de Perfis de ADN**

2.1. Número de perfis inseridos

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

2.4. Número de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais removidos da Base de Dados ou transferidos para o ficheiro de guarda provisória

### **3. Cooperação internacional**

3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

### **4. Considerações finais**

4.1. A Base de Dados

4.2. A evolução recente da Base de Dados

4.3. Cooperação internacional

4.4. Alterações legislativas

Importa ainda referir a existência de 12 quadros que, ao longo de todo o relatório, auxiliam o tratamento da informação fornecida.

**A nota introdutória** apresenta a justificação legal para a apresentação anual deste relatório à Assembleia da República e, como ponto de partida, informa que o relatório relativo a 2021 apresenta dados estatísticos fornecidos pelo Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN e pelo Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária (de ora em diante, LPC/PJ). É ainda referido que os dados relativos a anos anteriores podem ser consultados em [www.cfbdadosadn.pt](http://www.cfbdadosadn.pt).

Do conteúdo material do relatório, vertido sobretudo nos pontos **2 (Base de Dados de Perfis de ADN)**, **3 (Cooperação Internacional)** e **4 (Considerações Finais)** do relatório do ano de 2021, retiramos as seguintes conclusões:

- **Quanto ao ponto 2, Base de dados de Perfis de ADN**

**1)** Os dados estatísticos apresentados demonstram o movimento acumulado, desde o início do seu funcionamento a 12 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2021. Nesta data a Base de Dados continha 16912 perfis de ADN, sendo que, destes, 1376 foram inseridos em 2021.

**2)** Recorrendo ao auxílio dos gráficos que acompanham o relatório, ficamos a saber que o número total de 16912 subdivide-se da seguinte forma: 12.546 perfis de ADN de condenados; 3.833 de “amostras problema” para investigação criminal; 461 de perfis de ADN de profissionais e 72 de categorias que abrangem voluntários (7), arguidos (2), amostras problema para identidade civil (41) e amostras referência para identificação civil (22).

**3)** Por laboratório, no ano de 2021, Coimbra inseriu 969 amostras, o LPC/PJ 178 amostras, Lisboa 131 amostras e o Porto 98 amostras.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

---

- 4) Ainda por laboratório, Coimbra apresenta o maior número total de amostras (6223), seguido do LPC/PJ (4159), de Lisboa (3890) e Porto (2640).
- 5) No ano de 2021, por categoria, foram inseridos 1180 perfis de condenados, 12 amostras problema para investigação criminal, 177 de perfis de profissionais e 9 amostras das restantes categorias referidas acima em 2).
- 6) Quanto aos 461 perfis de profissionais, 45 correspondem a perfis de profissionais dos Laboratórios do INMLCF (Porto, Coimbra e Lisboa); os restantes 416 são perfis de ADN de profissionais inseridos pelo LPC/PJ. Entre estes, 138 correspondem a perfis de profissionais que procedem à recolha de amostras da Guarda Nacional Republicana, 177 dizem respeito a perfis de profissionais que procedem à recolha de amostras da Polícia de Segurança Pública e 101 referem-se a perfis de profissionais do LPC/PJ. É, contudo, importante referir que, em 31 de dezembro de 2021, 50 perfis de ADN resultantes de amostras de profissionais da Guarda Nacional Republicana aguardavam no LPC/PJ a inserção na Base de Dados.
- 7) Em 2021 o número de coincidências foi muito reduzido, havendo apenas 21 coincidências. Destas, 3 ocorreram entre “amostras problema” para investigação criminal, 14 entre “amostras problema” para investigação criminal e perfis de ADN de condenados e 4 entre perfis de ADN de condenados não se verificando qualquer coincidência entre “amostras problema” para identificação civil.
- 8) No ano de 2021 foram removidos 28 perfis de ADN relativos a condenados e 1 relativo a amostras problemas; foram para guarda provisória 8 amostras problemas de investigação criminal, 2 relativas a arguidos e 1 relativa a amostra problema de identificação civil.

• **Relativamente ao ponto 3, Cooperação Internacional.**

- 1) A Base de Dados Prüm contém 14163 perfis de ADN tendo Portugal iniciado a interconexão e comunicação de dados em 2015 o que permitiu, até ao momento, ligações com 21 países.
- 2) Em 2021 iniciou-se a ligação com o Luxemburgo.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

---

- 3) Em 2021 houve apenas 27 coincidências com a Base de Dados Prüm . A este número correspondem 4 entre “amostras problema” para investigação criminal, 17 entre “amostras problema” para investigação criminal e perfis de ADN de condenados e 6 entre perfis de ADN de condenado.
- 4) Fora do Tratado de Prüm, até 31 de dezembro de 2021, foram recebidos 431 pedidos de cooperação internacional, 48 deles em 2021.

• **Quanto ao ponto 4, Considerações Finais**

**Comparações com anos anteriores:**

- 1) Em 2021 verifica-se um decréscimo significativo do número total de perfis de ADN inseridos na Base de Dados (1376 inserções) quando comparado com o ano de 2020 (2564 inserções). Estas 1188 inserções de diferença de um ano para o outro devem ter em linha de conta que o LPC/PJ inseriu 1464 perfis de ADN em 2020, mas não havia inserido qualquer um no ano de 2019, o que explica o número significativo de inserções em 2020.
- 2) À exceção do laboratório de Coimbra do INMLCF – 969 perfis inseridos em 2021 e 602 em 2020 –, verifica-se que, em 2021, houve uma redução significativa dos perfis de ADN inseridos por laboratório.
- 3) Mantém-se em 2021 o que já se havia verificado em 2020, com um aumento substancial do número de perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha e à análise de amostras; em 2020, foram inseridos 138 perfis de profissionais da GNR e em 2021 de 177 perfis de profissionais da PSP, sendo que, reportando-nos a 31 de dezembro de 2021, existiam 50 perfis de profissionais da GNR a aguardar inserção.
- 4) Nas restantes categorias, a tendência para números reduzidos pode ser explicada pelo facto de a isenção do pagamento de custos com a obtenção do perfil de ADN ocorrer apenas quando é acompanhada da autorização para o cruzamento do perfil para efeitos de investigação criminal ou quando se trate de menores ou incapazes; sem esta autorização o preço é de 4 Unidades de Conta
- 5) O número de coincidências, em 2021, caiu para cerca de metade (40 em 2020, 21 em 2021); a diferença é ainda maior se olharmos para os anos de 2017 (169

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

---

coincidências) e de 2018 (83), sendo que o CNCBDP considera que o menor número de 2021 deve-se ao decréscimo na inserção de 19 “amostras problema” para investigação criminal (foram inseridas somente 12, havendo no LPC/PJ, em 31 de dezembro de 2021, cerca de 1500 a aguardar inserção na Base de Dados).

6) EM 2021, diminuiu o número de coincidências da Base de Dados Prüm (191 em 2020 e 27 em 2021), algo que pode ser justificado com o reduzido número de inserções de amostras problema para investigação criminal.

7) Há também uma diminuição do número de pedidos fora do Tratado de Prüm (75 em 2020 e 48 em 2021).

**O Conselho avalia da seguinte forma as alterações legislativas à Lei n.º 5/2008 que a Lei n.º 90/2017 promoveu:**

1) A alteração para que todos os laboratórios passassem a inserir diretamente perfis de ADN na Base de Dados, no caso do LPC/PJ, ficaram aquém do pretendido, prejudicando o funcionamento da Base de Dados sendo que, considera o Conselho, o problema não é legislativo, mas de articulação entre o CNCBD e o LPC/PJ.

2) O novo ficheiro que se criou, destinado a guardar provisoriamente a informação relativa a perfis de arguidos em processo criminal em que seja aplicável pena igual ou superior a 3 anos de prisão, só teve, até 31 de dezembro de 2021, dois perfis neste ficheiro, sendo necessário sensibilizar os magistrados do Ministério Público para as soluções vigentes.

3) Não se fazem sentir as melhorias do facto de a recolha de amostra em condenado ter passado a ser ordenada na sentença condenatória; é importante que os juízes de julgamento interiorizem esta alteração legislativa para não frustrar a sua eficácia.

**O Conselho sugere as seguintes alterações à Lei 5/2008:**

1) Eliminar a discrepância que existe entre o artigo 26.º n.º 3 da Lei 5/2008 e o artigo 15 n.º 1 da Lei 37/2015, que, para situações semelhantes, estabelece prazos diferentes.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

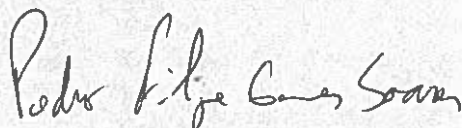
- 2) Deve esclarecer-se no artigo 26.º que o acréscimo de 23 anos (25) vale apenas relativamente a crimes praticados contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menores e não quanto a crimes praticados contra a liberdade e a autodeterminação sexual em geral, por ser esse o sentido da Lei n.º 113/2009.
- 3) Alterar, no artigo 26.º, a fórmula que estipula “o tempo de duração da pena de prisão concretamente determinada” como referência para o tempo em que são conservados os perfis de ADN para evitar dúvidas nas situações de concurso de crimes em que o tribunal encontra uma pena para cada um dos crimes antes da pena única concretamente determinada.
- 4) Colmatar a lacuna que existe relativamente ao ficheiro dos profissionais que procedem à recolha e análise das amostras pois as remissões dos artigos aplicáveis (34.º, 15.º e 26.º) acabam por não abranger aquelas pessoas.

**PARTE III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do parecer que se encontra esgotada a apreciação pela Assembleia da República do Relatório do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis ADN relativo ao ano de 2021, devendo prosseguir-se com os trâmites subsequentes, que implicam a publicação deste Relatório na página oficial do Conselho de Fiscalização, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho

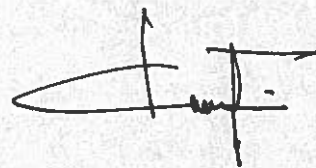
**Palácio de São Bento, 29 de junho de 2022.**

*O Deputado Relator*



**(Pedro Filipe Soares)**

*O Presidente da Comissão*



**(Fernando Negrão)**